



Acórdão 00123/2022-6 - Plenário

Processo: 03262/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: LETICIA GOLDNER VALIM

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA, STELLA MATUTINA DIAS BARROS,
RICARDO SILVA VOLKERS

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS REGULARES – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade da Sra. Ana Cláudia Pereira Simões Lima, Sr, Ricardo Silva Volkens e Sra. Stella Matutina Dias Barros.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 358/2021** (doc. 45) e a **Instrução Técnica Conclusiva 5632/2021** (doc. 46), opinando pela **regularidade das contas**, na forma do art. 84, inciso I da LC 621/2012, sugerindo recomendação.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 61/2022** – doc.50).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada Instrução Técnica Conclusiva 5632/2021**, abaixo transcrita:

“Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00358/2021-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA / RICARDO SILVA VOLKERS / STELLA MATUTINA DIAS BARROS, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha que nas futuras prestações de contas, o Relatório e o Parecer do Controle Interno a que se refere o artigo 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 135, § 4º do RITCEES e art. 5º da Res. TCEES 227/2011, com os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa TC 68/2020. (...)

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério**

Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-123/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas da **Sra. Ana Cláudia Pereira Simões Lima, Sr, Ricardo Silva Volkens e Sra. Stella Matutina Dias Barros**, frente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, no exercício de **2020**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO aos responsáveis, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. RECOMENDAR ao atual responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha que, nas futuras prestações de contas, o Relatório e o Parecer do Controle Interno a que se refere o artigo 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 135, § 4º do RITCEES e art. 5º da Res. TCEES 227/2011, sejam encaminhados com os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa TC 68/22020;

1.4, JULGAR EXTINTO o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013);

1.5. ARQUIVAR os presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/02/2022 – 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões